



PROJETO DE LEI Nº PL./0365.5/2019

ALTERA A LEI Nº 12.854, DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS”, PARA GARANTIR MAIS DIGNIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E BEM-ESTAR AOS ANIMAIS.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IX – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual



Lido no expediente	
91ª	Sessão de 08/10/19
As Comissões de:	
5	Justiça
10	Legislação
100	Orçamento
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo preencher uma lacuna no Código de Proteção aos Animais, em vista de lá não constar referido comportamento cruel que é o abandono de animais que vem ocorrendo cada dia mais, e que, além de ser considerado mau trato ao animal, pode causar acidentes de trânsito e outros transtornos.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto
Deputado Estadual